



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera os artigos 26, VI a, 155, 177 e 180 e cria da Seção VI, Das Sessões Ordinárias, Subseção I do Regimento Interno e dá outras providências.”

Eu, José Paulo Junio Silva, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo artigo 381 do Regimento Interno desta Casa de Leis, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 26 – O parágrafo VI letra “a” do artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

VI - Quanto às Atividades Administrativas:

a) Comunicar a cada Vereador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicação escrita, sendo que o prazo para a realização da sessão extraordinária será de até quatro dias após o recebimento da solicitação, salvo quando a convocação ocorrer ao final de uma sessão ordinária.

Art. 1º - Os artigos 155, § 1º do artigo 177, artigo 180, § 2º e § 5º do artigo 180, da Seção VI, Das Sessões Ordinárias, Subseção I do Regimento Interno da Câmara, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 155 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na primeira e na terceira quarta-feira de cada mês, com início às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos).

ARTIGO 177 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando a convocação for feita fora de sessão, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, e o prazo para a realização da sessão extraordinária será de quatro dias após o recebimento da solicitação.

ARTIGO 180 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou pela maioria absoluta dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir quatro dias após o recebimento da solicitação de sessão extraordinária, salvo em caso de extrema urgência.

§ 2º - Quando a convocação for feita fora de sessão, será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação escrita, e o prazo para a realização da sessão extraordinária será de quatro dias após o recebimento da solicitação.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na Ordem do Dia, devendo conter pareceres da Procuradoria Jurídica e das Comissões Permanentes.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala “Major Gurgel”, aos 03 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA: Considerando que a alteração do início das sessões das 19:00 para as 19:30, e devida e necessária haja visto, que há munícipes que não conseguem acompanhar a sessão por chegarem mais tarde do trabalho. Considerando que a convocação das sessões em 24 horas prejudica o trabalho de análise das matérias e estipula de comum acordo dos vereadores, após notificados, a escolha do tempo de análise das matérias a serem votadas, em até 4 dias, para sessões extraordinária, com exceção de saúde pública, assinatura de convênios, catástrofes e demais urgências analisadas, garantindo assim, tempo adequado para melhor análise do conteúdo a ser votado. Tornando obrigatório também, o parecer jurídico da câmara.

Sala “Major Gurgel”, aos 03 de janeiro de 2025.

José Paulo Junior da Silva
Vereador